



**Política de
Exercício de Direito de voto**

Proxy Voting

XP Gestão de Recursos Ltda.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELA XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

I. OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”), em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a **XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração.

Esta Política limita-se estritamente à atuação, como gestora, da **XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, não se estendendo às empresas sob controle direto ou indireto dos mesmos que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundo de investimento.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

II. PRINCÍPIOS GERAIS

A GESTORA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

III. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da GESTORA de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, a GESTORA deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Em caráter excepcional, a GESTORA poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

IV. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A área de gestão, sob responsabilidade do Sr. André Sarmiento Vainer, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela GESTORA.

A GESTORA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A GESTORA deverá solicitar o instrumento de mandato com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA aos cotistas dos fundos, através da disponibilização no *website* da GESTORA, em formato próprio definido pela mesma, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

V. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da GESTORA em nome dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração:

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e

d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista as alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. Em relação a cotas de fundos de investimento:

a. alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;

b. mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;

f. liquidação do fundo de investimento; e

g. assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM n. 409/04.

VI. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a GESTORA poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos fundos e dos cotistas.

VII. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

(i) situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;

(ii) insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, desde que a GESTORA tenha envidado os melhores esforços para a obtenção das informações;

(iii) assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;

(iv) os custos relacionados com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo;

(v) participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão; e

(vi) o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

VIII. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os cotistas obterão o resumo do voto proferido pelo Administrador ou pela GESTORA em assembleias por meio do site <http://www.xpgestao.com.br/>.